

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DE ITAÚNAS / ES - CONPEI

Instituído pela **Instrução de Serviço**¹ IEMA Nº 003-R de 09 de março de 2007 que dispõem sobre a finalidade e composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itaúnas - CONPEI, publicado no **Diário Oficial do Estado** em 12 de março de 2007.

Capítulo I - Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Itaúnas - CONPEI, com domicílio na Sede administrativa do Parque Estadual de Itaúnas, Rodovia Bento Daher, s/n Caixa Postal 53, Vila de Itaúnas/ES, é um órgão consultivo, integrante da estrutura do Parque Estadual de Itaúnas - PEI, voltado para a orientação das atividades desenvolvidas no PEI e no seu entorno, conforme disposições do presente Regimento, atuando em conjunto com o IEMA em conformidade com a Lei Nº 9.985/2000 que institui do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e com o Decreto Nº 4.340/02 que regulamenta o SNUC.

Capítulo II - Dos objetivos e atribuições²

Art. 2º Os objetivos do Conselho Consultivo são:

I - contribuir para a efetiva implantação³ e cumprimento dos objetivos de criação⁴ do Parque Estadual de Itaúnas - PEI;

¹ A gerencia do PEI deverá viabilizar o mais rápido possível junto ao IEMA a publicação da Instrução de Serviço em Diário Oficial do Estado, considerando que o documento elaborado na posse do CONPEI funciona somente como um compromisso publico em oficializar seu funcionamento e não constitui um diploma legal da existência e reconhecimento do conselho. Antes, no entanto o CONPEI deve analisar os assuntos organizacionais e estruturais ainda pendentes.

² Devem ter como referencia o Capítulo V do Decreto Nº 4.340/02 que regulamenta o SNUC.

³ A primeira avaliação da efetividade de manejo do PEI foi realizada em 2003 e a segunda avaliação em 2006, ambas podem subsidiar as contribuições do CONPEI.

II - promover a gestão e o planejamento do PEI, de forma consultiva e propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade e do poder público;

III - contribuir para o aprimoramento de uma política pública de conservação da biodiversidade que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

IV - contribuir para a gestão participativa na formação de Mosaico com outras⁵ unidades de conservação do entorno.

V – contribuir no desenho de planos de desenvolvimento local e regional.

Art. 3º As atribuições do Conselho Consultivo são:

I - acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo do PEI garantindo seu caráter participativo;

II - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais relacionados com o PEI;

III - buscar a integração do PEI com as demais unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - avaliar a Proposta Orçamentária Anual do PEI e o relatório financeiro elaborado pela instituição gestora em relação aos objetivos do Parque;

V - opinar na contratação e na parceria (nos dispositivos do termo de parceria com OSCIP⁶), na hipótese de gestão compartilhada⁷ do PEI, quando necessário, assim como

⁴ Estão definidos na Lei de criação do PEI e referendados no Plano de Manejo.

⁵ Considera-se este objetivo muito importante diante da novidade que é o funcionamento de Conselhos Gestores nas unidades de conservação brasileiras; a troca de experiências com o sistema estadual de UC's no Espírito Santo e em outros estados será de fundamental importância para o pleno funcionamento do CONPEI.

⁶ Os critérios para habilitação e funcionamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regulamentadas pela Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999.

acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PEI, em sua zona de amortecimento⁸, mosaicos ou corredores ecológicos⁹;

VII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior do PEI até efetuar-se a regularização fundiária do Parque;

IX - participar das ações de planejamento do PEI;

X - orientar, acompanhar, propor, encaminhar programas, projetos e atividades relacionadas ao PEI e a seu entorno, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

XI - atuar no PEI de forma consultiva propondo critérios técnico-científicos para direcionar ações de proteção integral da biota e de desenvolvimento econômico, social e científico na área de influência do Parque;

XII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no PEI e no seu entorno que possam servir de subsídios para futuras ações de manejo;

Parágrafo único. Em todas as propostas do Conselho Consultivo, deverão ser observadas as normas e leis¹⁰ relacionadas com as unidades de conservação e meio ambiente, inclusive

⁷ A gestão de UC compartilhada com OSCIP é regulamentada pelo Capítulo VI do Decreto Nº 4.340 que regulamenta o SNUC.

⁸ O SNUC define como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

⁹ O SNUC define como porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

¹⁰ Toda a base legal deve ser considerada para subsidiar as decisões do CONPEI de maneira que não se tomem decisões que ignorem legislações específicas, evitando também o desgaste do

as específicas do Parque Estadual de Itaúnas, como o Plano de Manejo aprovado pela Instrução Normativa 01/2007.

Capítulo III - Da Composição¹¹

Art. 4º O CONPEI tem a seguinte composição¹² (anexo I), prevista na **Instrução de Serviço IEMA Nº 003-R de 09 de março de 2007**, podendo ser alterada de acordo com este Regimento ou por ato normativo publicado em Diário Oficial através de uma nova **Instrução de Serviço**:

- I – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA/ Chefe¹³ Parque Estadual de Itaúnas;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III – Polícia Militar de Conceição da Barra e Polícia Militar Ambiental;
- IV – Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;
- V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU;
- VI – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES – IDAF/ES e Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural do ES – INCAPER/ES;
- VII – Projeto Corredores Ecológicos Unidade de Coordenação Estadual - PCE/UCE/IEMA/MMA e Departamento de Edificações Rodovias e Transporte do Estado do Espírito Santo – DERTES;
- VIII – Comitê de representação do Setor Comercial/Turístico de Itaúnas;
- IX – Comitê dos Moradores de Itaúnas (área urbana);
- X – Comitê dos Moradores do Entorno do Parque Estadual de Itaúnas (área rural);
- XI – Comitê da População Tradicional;

CONPEI e da instituição gestora perante a comunidade, diante da impossibilidade de levar em frente decisões importantes.

¹¹ O Inciso 3º do Artigo 17º, Capítulo V do Decreto Nº 4.340 que regulamenta o SNUC recomenda que a representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais. Nesse caso, considera-se que o atual agrupamento de organizações ainda não é o ideal, necessitando de maior amadurecimento e observações para possíveis reagrupamentos ao longo do processo de funcionamento do CONPEI.

¹² Considera-se que a composição de que trata o Art. 4º deva ser revista pelo CONPEI quanto aos agrupamentos de alguns setores.

¹³ O Artigo 17º do Capítulo V do Decreto Nº 4.340 que regulamenta o SNUC determina que o Conselho Gestor deve ser presidido pelo chefe da unidade de conservação.

XII – Comitê de representação das entidades Ambientalistas, Sociais, Culturais, Científicas e Comitê de Bacia Hidrográfica;

XIII – Comitê de representação do setor Privado do entorno

XIV – Comitê das entidades da Sede do Município de Conceição da Barra;

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo é composto por organizações do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Os comitês da sociedade civil e as instituições do poder público participantes do CONPEI delegarão competência decisória e indicarão oficialmente dois (2) representantes, sendo um membro titular e um suplente, ambos com mandato de dois (2) anos com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Consultivo será o gerente do Parque Estadual de Itaúnas, que também presidirá a Assembléia.

Parágrafo 4º - A ausência de representantes de uma das instituições em duas¹⁴ (2) reuniões consecutivas ordinárias ou três (3) extraordinárias, justificadas ou não implicará em avaliação e decisão pelo plenário da sua exclusão, em votação favorável de maioria simples¹⁵ dos membros.

Parágrafo 5º - As ausências justificadas por escrito, assinadas pelo representante legal da instituição, serão abonadas até o número de duas (2).

Parágrafo 6º - Após duas ausências consecutivas e não justificadas, o representante legal da organização deverá ser notificado¹⁶ pela Presidência do CONPEI para que se manifeste ou substitua seus representantes. No caso de vacância, o suplente assumirá as funções de titular e as entidades indicarão um outro suplente, em um prazo de 15 dias corridos após a publicação da vacância.

Capítulo IV - Da Organização

Art. 5º - A estrutura organizacional do CONPEI é composta por:

¹⁴ Alguns regimentos mais rígidos estabelecem até duas ausências, mas recomenda-se até três ausências suficientes para avaliar o interesse e participação dos conselheiros no 1º mandato.

¹⁵ Está explicada no Art. 24º.

¹⁶ A notificação deverá ser feita antes da terceira falta não justificada.

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Grupos de Trabalhos - GT

Seção I - Do Plenário

Art. 6º - Os membros do Plenário poderão ser representados por suplentes, já anteriormente designados em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONPEI.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do CONPEI previstas neste Regimento Interno;
- III. Propor ao Presidente do CONPEI uma agenda anual das reuniões;
- IV. Aprovar as Atas e as pautas das reuniões;
- V. Analisar denúncias encaminhadas a sua apreciação;
- VI. Criar Grupo de Trabalho para fins específicos.

Parágrafo único: o plenário decidirá a melhor forma de votação a ser adotado, podendo ser voto aberto, fechado, aclamação ou outra forma que o plenário chegar ao consenso.

Seção II - Da Presidência

Art. 9º - A Presidência do CONPEI será exercida pela gerência do PEI.

Parágrafo único - na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos¹⁷ ficará a cargo do representante do PEI, indicado pela Presidência, e no impedimento desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 10º - A Presidência do CONPEI em caso de empate na votação proporá a reavaliação da questão em apreciação e nova votação até que o consenso ou a maioria dos votos seja obtido. Em caso de persistir o empate, o Presidente dará o voto de desempate¹⁸.

Art. 11º - São atribuições da Presidência:

- I. convocar, por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo $\frac{1}{3}$ dos membros do conselho, as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONPEI;
- II. aprovar e divulgar uma agenda anual de reuniões ordinárias por sugestão do conselho;
- III. submeter ao plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. requisitar serviços especiais dos membros do CONPEI e delegar competência;
- V. constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do conselho, as Câmaras Técnicas;
- VI. representar o CONPEI, inclusive junto a imprensa, ou delegar sua representação por substituto oficial entre os membros do conselho;
- VII. assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário juntamente com demais membros do conselho presentes na reunião;
- VIII. tomar decisões de caráter emergencial do CONPEI;

¹⁷ Coordenar os trabalhos somente no dia da reunião. Ao final da reunião, acaba a condição de substituto da Presidência. Além disso, de acordo com o inciso VI do Art. 11º, a Presidência do CONPEI poderá delegar sua representação a qualquer membro do CONPEI. Caso essa condição seja mantida, não será necessário o cargo de Vice-Presidente.

¹⁸ Este é um procedimento padrão de atuação da Presidência no processo democrático, e funciona assim nas câmaras de vereadores, de deputados e senadores; sendo também largamente adotado por Conselhos Gestores em outros Parques.

- IX. dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;
- X. encaminhar denúncias conforme aprovado pelo Plenário;
- XI. votar como membro do Conselho.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 12º - A Secretaria Executiva do CONPEI, bem como seu substituto, será exercida por membro eleito pelo Plenário por maioria simples dos votos, tendo mandato de dois anos com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 13º - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com suportes técnico, operacional e administrativo do PEI, ou com apoio de uma das organizações¹⁹ que façam parte do CONPEI.

Art. 14º - Os documentos enviados ao CONPEI serão recebidos, registrados pela Secretaria Executiva e encaminhados ao Plenário para análise.

Parágrafo 1º - Os documentos de que trata este artigo serão complementados com informações adicionais referentes aos assuntos neles abordados e encaminhados a Presidência do CONPEI, para exame e constituição de Grupos de Trabalhos se for o caso.

Art. 15º - O secretário executivo do CONPEI deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único - Caso estejam ausentes o secretário executivo e seu substituto, deverá ser eleito no início da reunião um dos membros presentes, incumbindo-lhe de secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 16º - São atribuições da Secretaria Executiva:

¹⁹ O Art. 19º do SNUC estabelece que a instituição gestora deverá prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões do CONPEI, porém o inciso II e o parágrafo único do mesmo artigo não restringe a busca do apoio de outras organizações.

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. assessorar técnica e administrativamente a Presidência do CONPEI;
- III. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CONPEI;
- IV. organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do CONPEI;
- V. coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONPEI;
- VI. receber dos membros do CONPEI sugestões de pauta de reuniões;
- VII. propor a pauta das reuniões para aprovação do Plenário do CONPEI;
- VIII. expedir a convocação das reuniões conforme disposto no inciso I do Art. 11º deste Regimento;
- IX. distribuir, com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do CONPEI;
- X. elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las para todos os conselheiros antes da reunião de aprovação da mesma e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONPEI;
- XI. efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 15º, mantendo a Presidência do CONPEI informada dos prazos de análises e complementação dos trabalhos das câmaras técnicas constituídas;
- XII. Substituir a Presidência ou seu representante nas suas faltas e impedimentos durante as reuniões;

Seção V - Dos Grupos de Trabalhos - GT

Art 17º - A Presidência do CONPEI deverá, ouvido os demais membros, constituir Grupos de Trabalhos em conformidade com o Art. 11º, inciso V, deste Regimento.

Parágrafo 1º - O CONPEI deverá constituir tantos Grupos de Trabalhos forem necessários, compostos, integralmente ou não, por conselheiros e especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Trabalhos tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do CONPEI, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º - Os GT serão formados respeitando o limite máximo de 10(dez) integrantes, sendo dois membros do CONPEI, titulares ou suplentes, um técnico do órgão gestor da unidade, onde um deles será o coordenador e os outros os relatores, e por mais sete (7) representantes das instituições participantes do CONPEI ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos conselheiros e aprovados em Plenário.

Parágrafo 4º - Na composição dos GT deverão ser consideradas a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Parágrafo 5º - Os membros indicados em sessão plenária para participar dos GT não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

Art 18º - As decisões dos GT serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao coordenador propor reavaliação da questão em apreciação e nova votação.

Art 19º - Os GT deverão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.

Seção VI - Dos Comitês e Organizações²⁰

²⁰ A regulamentação dos comitês de entidades deverá ter o cuidado de evitar o fortalecimento de uma organização em detrimento de outra na condução de discussões e votações. O que se pretende é garantir que cada organização através de um representante possa apresentar discutir e votar as propostas perante um representante de cada organização dentro do mesmo comitê. Ao final, após a votação entre os representantes, a proposta vencedora deverá ser levada em Plenário pelo conselheiro daquele comitê de entidades.

Art 20º - Os comitês de entidades representativas da sociedade civil deverão ser formados por organizações formais ou informais, comprovadamente atuantes na área temática representativa do referido comitê.

Parágrafo 1º - Serão consideradas organizações formais as Associações, Cooperativas, Sindicatos, ONGs (Organização Não Governamental), OSCIPs (Organização Sociedade Civil de Interesse Público), Sindicatos, Empresas ou outros órgãos de representação da sociedade civil organizada.

Parágrafo 2º - Será considerada uma organização informal, aquele grupo onde os participantes têm interesses em comuns e estabelecem ações coletivas em reuniões periódicas, devendo ter um número mínimo de 7 participantes.

Parágrafo 3º - Os Comitês devem reunir-se a cada 3 meses, após as Reuniões Ordinárias do CONPEI, para interagir dos assuntos abordados no conselho, propor pautas, indicar seus representantes, ou outros assuntos de interesse.

Parágrafo 4º - Nas reuniões realizadas pelas Organizações Formais ou Informais, será emitida uma Ata, onde o representante encaminhará ao representante pelo Comitê, que por sua vez encaminhará a Secretaria Executiva do CONPEI.

Parágrafo 5º - Essa Ata de reunião, em número mínimo exigido pelo Parágrafo 2º desse Artigo, dará a atribuição da existência do grupo informal.

Art 21º - Cada organização pertencente a determinado comitê deverá discutir e definir internamente²¹ quais serão as propostas que serão levadas por seu representante para discussão no comitê.

Art 22º - A escolha da proposta do comitê, a ser levada para discussão em Plenário, será definida em reunião específica²² do comitê através do voto de um (1) representante²³ de cada organização.

²¹ Os procedimentos e freqüências das reuniões internas serão deliberados pela própria organização.

²² As reuniões dos comitês devem acontecer durante os meses que antecedem a reunião do CONPEI. Sugere-se que os Comitês possam reunir-se, no mínimo bimestralmente.

Parágrafo 1º - A reunião deverá ser realizada somente com a presença de um (1) representante de cada organização e a maioria simples dos votos dos representantes definirá a proposta vencedora.

Parágrafo 2º - Somente terão direitos a voto os representantes previstos no Art. 24º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Os dois representantes, titular e suplente, poderão comparecer às reuniões, ambos com direito a voz, no entanto terão direitos a apenas um voto, o do titular.

Parágrafo 4º - É recomendável que na reunião estejam presentes, acompanhando o processo de definição das propostas do comitê, seus conselheiros titular e suplente do CONPEI.

Art 23º - Durante as reuniões dos comitês serão redigidas atas que deverão, por ocasião da reunião do CONPEI, ser anexadas²⁴ às propostas e protocoladas na secretaria executiva²⁵ para encaminhamento e análise do Plenário.

Seção VII - Das Reuniões

Art 24º - O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre²⁶ e reuniões extraordinárias, qualquer momento, por convocação da Presidência do CONPEI.

Parágrafo 1º - O calendário de reuniões anuais será programado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

²³ Cada organização deverá indicar um (1) representante titular um (1) suplente para participar das reuniões do comitê.

²⁴ Esse procedimento é necessário para que o CONPEI tenha conhecimento de como as propostas dos comitês são definidas, certificando-se que todas as organizações tenham discutido efetivamente as propostas.

²⁵ Procedimento previsto no Art. 16º.

²⁶ O Plenário deverá definir qual será a frequência das reuniões durante a primeira reunião do CONPEI que estabelecerá a agenda anual de reuniões, conforme parágrafo 1º do Art. 22º.

Parágrafo 2º - A Presidência do CONPEI deverá, em um prazo máximo de até dez (10) dias, convocar as reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por maioria simples dos membros do CONPEI, mediante exposição de motivos.

Parágrafo 3º - Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 4º - As reuniões serão abertas com os conselheiros presentes e ouvintes com direito a voz, (de acordo com deliberação da Presidência), sem direito a voto. Os conselheiros terão direito de voz e voto.

Parágrafo 5º - A convocação para as reuniões ordinárias ou extra-ordinárias, será realizadas por intermédio de “edital de convocação”, editado com o mínimo de 7 dias úteis. A pauta da reunião deverá fazer parte do referido edital e sua divulgação será por circulares, meios de comunicação local, locais públicos, e-mails (internet).

Art 25º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pela Presidência do CONPEI.
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- III. apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- IV. agenda livre para, a critério dos conselheiros, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral.
- V. constituição de Grupos de Trabalhos, se for o caso.
- VI. aprovação da pauta para a reunião seguinte.
- VII. encerramento da reunião pela Presidência do CONPEI.

Art 26º - A presença mínima de $\frac{1}{3}$ ²⁷ dos conselheiros do CONPEI formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e as respectivas decisões (fazer duas chamadas durante a reunião).

²⁷ O quorum também deverá ser discutido e aprovado em Plenário.

Art 27º - Os pareceres dos GT, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues a Secretaria Executiva com quinze (15) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art 28º - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalhos não serão permitidos apartes.

Parágrafo 1º - Os membros do CONPEI nas discussões sobre o teor dos pareceres dos Grupos de Trabalhos terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Parágrafo 2º - Terminada a exposição do parecer do GT, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de cinco (05) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado esse prazo, a critério da Presidência.

Art 29º - Somente Após as discussões o assunto deverá ser votado em Plenário.

Parágrafo 1º - Somente terão direitos a voto os membros previstos no Art. 4º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os dois membros, titular e suplente, poderão comparecer as reuniões, ambos com direito a voz, no entanto terão direitos a apenas um voto, o do titular.

Art 30º - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do CONPEI para aprovação na reunião subsequente.

Art 31º - Especialistas poderão ser convidados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Capítulo IV - Das Vacâncias

Art 32º - No caso de vacância da Presidência, o conselho deverá exigir da instituição gestora do PEI uma nova indicação.

Art 33º - No caso de vacância de Secretario Executivo e seu substituto, o plenário deve eleger por maioria simples uma nova Secretaria Executiva.

Art 34º - No caso de vacância dos conselheiros, esta deve ser publicada em edital e comunicada aos comitês que indicarão²⁸ os novos conselheiros.

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Art 35º - Os membros do CONPEI previstos no Art. 4º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as a Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva submeterá a Presidência do CONPEI às propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos membros do CONPEI.

Art 36º - A participação dos membros do CONPEI é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art 37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art 38º - Este Regimento entrara em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do CONPEI.

Itaúnas, ES, de200...

²⁸ A escolha dos conselheiros dos comitês deverá seguir os mesmos procedimentos estabelecidos pela seção VI deste Regimento.

Anexo I

Conforme o art. 4 deste Regimento o CONPEI terá em seu primeiro mandato a seguinte composição e seus respectivos representantes, empossados em 08 de novembro de 2006.

- I – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA/ Chefe²⁹ Parque Estadual de Itaúnas;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III – Polícia Militar de Conceição da Barra e Polícia Militar Ambiental;
- IV – Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;
- V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU;
- VI – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES – IDAF/ES e Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural do ES – INCAPER/ES;
- VII – Projeto Corredores Ecológicos Unidade de Coordenação Estadual - PCE/UCE/IEMA/MMA e Departamento de Edificações Rodovias e Transporte do Estado do Espírito Santo – DERTES;
- VIII – Comitê de representação do Setor Comercial/Turístico de Itaúnas;
- IX – Comitê dos Moradores de Itaúnas (área urbana);
- X – Comitê dos Moradores do Entorno do Parque Estadual de Itaúnas (área rural);
- XI – Comitê da População Tradicional;
- XII – Comitê de representação das entidades Ambientalistas, Sociais, Culturais, Científicas e Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XIII – Comitê de representação do setor Privado do entorno
- XIV – Comitê das entidades da Sede do Município de Conceição da Barra;

TITULARES

IEMA/PEI

Presidente: André Luiz Campos Tebaldi

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Membro Titular: Manoel Pereira da Fonseca

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA/ REBIO do Córrego Grande

Membro Titular: Gabriel Fernando Rezende

Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, representado pelo 3º Pelotão da 5ª Companhia Independente

Membro Titular: Geilson Margotto Souza

²⁹ O Artigo 17º do Capítulo V do Decreto Nº 4.340 que regulamenta o SNUC determina que o Conselho Gestor deve ser presidido pelo chefe da unidade de conservação.

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

Membro Titular: Mirtes Eugenia Rodrigues Figueiredo

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Membro Titular: Daniela Vantil Agrizzi

Projeto Corredores Ecológicos/Unidade de Coordenação Estadual/ES – PCE/UCE/IEMA/MMA

Membro Titular: Jayme Henrique Pacheco

Comitê do Setor Produtivo do Entorno – Grandes Empreendimentos

Membro Titular: Suzano Papel e Celulose - Ricardo Eugênio Cassamassimo

Comitê dos Moradores de Itaúnas (Área Urbana)

Membro Titular: Letícia Camillo Silves

Comitê dos Moradores do Entorno do Parque Estadual de Itaúnas (Área Rural)

Membro Titular: Genivaldo Martins Rigoni

Comitê das Entidades da Sede do Município de Conceição da Barra

Membro Titular: Benedito Matias Porto

Comitê Ambiental, Social, Cultural, Científico e Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Itaúnas

Membro Titular: Cecília Donizetti Marcondes

Comitê Comercial e Turístico de Itaúnas

Membro Titular: Laura Lourenço Coube

Comitê das Populações Tradicionais

Membro Titular: Terezino Trindade

SUPLENTES

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Membro Suplente: Albino Machado Dias

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA/ FLONA do Rio Preto

Membro Suplente: Leandro Pereira Chagas

3ª Companhia do Batalhão da Polícia Militar Ambiental

Membro Suplente: José Villela Filho

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Membro Suplente: Alan Christie da Luz

Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU

Membro Suplente: André Luiz Resende

Departamento de Edificações, Rodovias, e Transporte do Estado do Espírito Santo – DERTES

Membro Suplente: Octacílio Chamon

Comitê do Setor Produtivo do Entorno – Grandes Empreendimentos

Membro Suplente: Petrobrás – UM-ES/ATP-NC/SMS - Leandro Kabke Wally

Comitê dos Moradores de Itaúnas (Área Urbana)

Membro Suplente: Auristela Batista da Silva Barcelos

Comitê dos Moradores do Entorno do Parque Estadual de Itaúnas (Área Rural)

Membro Suplente: Isaque Maia Eloi

Comitê das Entidades da Sede do Município de Conceição da Barra

Membro Suplente: José Maria Campos Pinto Coelho

Comitê Ambiental, Social, Cultural, Científico e Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Itaúnas

Membro Suplente: Luciana Franco Veríssimo

Comitê Comercial e Turístico de Itaúnas

Membro Suplente: Selma Loures da Paixão Ataíde

Comitê das Populações Tradicionais

Membro Suplente: Paulo Lopes Santana